PROCESSO LICITATÓRIO 2/2022
INEXIGIBILIDADE 1/2022 – FUNDO DE SAÚDE

01. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal Senhor **VALDELIRIO LOCATELI DA CRUZ** e o Gestor Sr **DERCIO LUZA** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO** regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

02. CONTRATADO

2.1 Trata-se da contratação dos serviços especializados através de INEXIGIBILIDADE de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ sob Nº 86.223.864/0001-98, com sede Rua Coronel Bertaso, 1750, sala, bairro Cruzeiro, representada neste ato, pelo seu representante legal ERICO ECKER, brasileiro, portador do CPF n. 422.253.539-72 e do RG 945.474 SSP/SC, residente e domiciliado em São Lourenço d' Oeste, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

***03*. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 Conforme dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, artigo nº 24 nº 8.142/90 e nº 8.666/93, trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JUPIÀ – SC, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPIÁ**,** conforme descrição e especificação abaixo:

3.2 *Prestar atendimentos médicos hospitalar de pronto – atendimento, total de 40 (quarenta) atendimentos/mês nas áreas de clinica médica, obstetrícia, cirurgias e pediatria (consultas, observações hospitalares) até 48 horas e pronto atendimento, sendo:*

- *Exames de Raio X e de patologia clínica nos pacientes internados em observação até 48 (quarenta e oito) horas;*
- *Prestar serviços médicos de acompanhamento de pacientes quando houver necessidade de transferência para outra unidade hospitalar.*

3.3 A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jupiá – SC.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

6.1 Inviabilidade de competição por tratar-se do único Hospital na localidade que atenda a necessidade do Município numa distância inferior a 20 km.

6.2 Devido à necessidade da continuidade dos serviços prestados pela referida empresa, para a população do município pela grande demanda e a impossibilidade do atendimento em nosso município o qual possui somente unidade básica de saúde e não comporta a instalação de um hospital.

6.3 A empresa Fundação Hospital São Lourenço foi escolhida, devido à mesma já estar praticando o serviço no Ente Público e onde o rompimento de tais serviços geraria uma demanda que não poderia ser suprida, uma vez que os gastos seriam amplamente maiores e gerando assim um desperdício de dinheiro público.

7. DO OBJETO, PREÇO

7.1 DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EXAMES E TRANSPORTE DE PACIENTES conforme tabela descritiva abaixo:

7.2 DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens pela CONTRADADA é de até **R$ 180.386,72**(Cento e oitenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo:

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO PREVISTOS
01	40 (QUARENTA) ATENDIMENTOS/MÊS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA, CIRURGIA E PEDIATRIA (CONSULTAS E OBSERVAÇÕES HOSPITALARES), PRONTO ATENDIMENTO, INCLUINDO EXAMES DE RAIO-X E PATOLOGIA CLÍNICA, EM PACIENTES INTERNADOS ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, Ò PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE HOSPITALAR;	**R$ 15.000,00**	**R$ 180.000,00**
02	SE OCORREREM EXCEDENTES AO NÚMERO DE CONSULTAS CONTRATADAS POR MÊS, O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESEMBOLSARÁ A QUANTIA DE R$ 386,72(TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS C/ SETENTA E DOIS CENTAVOS) POR CADA ATENDIMENTO REALIZADO, OS QUAIS SERÃO REVISTOS AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO	**R$ 386,72**	

8. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

8. 2 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

8.3 Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

8.4 Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

8.5 Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

8.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais;

9. JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

9.1 Conforme consta do processo, a entidade prestará o serviço contratado por intermédio da presente licitação mediante a remuneração estabelecida pela tabela descritiva de procedimentos.
A mesma será contratada, pois averiguou-se que os preços praticados são condizentes com o mercado, **permanecendo o mesmo valor dos serviços prestados anteriormente.**

10. PRAZO DE VIGENCIA

10.1 O prazo estabelecido para os Serviços previstos neste contrato é a partir do dia **02 de Junho de 2022 até dia 31 de maio de 2023**. Podendo ser renovado mediante termo aditivo acordado entre as partes.

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá **conter todas as especificações,** após a plena comprovação acerca dos atendimentos efetivamente realizados, condicionado à apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atendimentos, junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

11.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

11.5 - Os preços fixados a partir da ASSINATURA deste contrato, não serão reajustados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) cumprir com responsabilidade as obrigações dos atendimentos médicos aos munícipes jupiaenses;

b) cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

c) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Sr. Dercio Luza, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

d) A contratada deverá fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados na proposta;

e) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários. Tendo em vista a necessidade e a legalidade, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 25 da referida Lei.

f) Prestar os serviços atendendo a critérios estabelecidos pela CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

g) Responsabilizar-se pela garantia e qualidade dos serviços prestados;

h) Fornecer única e exclusivamente os serviços cotados e identificados relação de itens vencidos por fornecedor;

i) Fornecer as devidas Notas Fiscais;

j) Manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14 . DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

Com aviso prévio de ambas as partes por no mínimo 30 dias de antecedência.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

16. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Jupiá – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Jupiá – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 2/2022 na inexigibilidade de Licitação nº 1/2022, do Município de Jupiá - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupiá- SC, 02 de junho de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DERCIO LUZA
SECRETÁRIO DE SAUDE/FISCAL DO CONTRATO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LOURENÇO
ERICO ECKER

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br

Assessor Jurídico.

Jorge Matiotti Netto OAB 17879-B/SC _____

Testemunhas:

1. Ivan Carlos Marconssoni . CPF 008.352.249-29 _____

2. Patrícia Beker Roldo CPF 056.114.009-06_____

Município de Jupiá – SC. CNPJ n. 01.593.132/0001-37
Rua Rio Branco, 320 - Centro. Jupiá – SC. CEP 89.839-000.
Site: www.jupia.sc.gov.br